

DECISÃO 2013/72/PESC DO CONSELHO**de 31 de janeiro de 2013****que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

O artigo 5.º da Decisão 2011/72/PESC passa a ter a seguinte redação:

Considerando o seguinte:

*«Artigo 5.º**A presente decisão é aplicável até 31 de janeiro de 2014. Fica sujeita a revisão permanente. A presente decisão pode ser prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.».*(1) Em 31 de janeiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/72/PESC ⁽¹⁾.*Artigo 2.º**A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.*

(2) As medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC aplicam-se até 31 de janeiro de 2013. Com base na revisão da referida decisão, a aplicação das medidas restritivas deverá ser prorrogada até 31 de janeiro de 2014.

Feito em Bruxelas, em 31 de janeiro de 2013.

(3) A Decisão 2011/72/PESC deverá ser alterada em conformidade,

*Pelo Conselho**A Presidente*

C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 28 de 2.2.2011, p. 62.